

NOTA EXPLICATIVA – EMENDA N.º 01

- ➔ Inclusão na letra “a” do inciso V de outras entidades que não as cadastradas no CMDCA
- ➔ Substituição do inciso VII pela inclusão dos parágrafos 1º. e 2º.
- ➔ Inclusão (art. 13ª, § 1º.) na Comissão Eleitoral de um membro da OAB e um membro do Poder Legislativo
- ➔ Inclusão da letra “a” no art. 13ª, § 1º., dando a Comissão Eleitoral poderes para analisar, e investigar, se o caso a veracidade dos documentos do inciso V.

Art 13. ...

V - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente pelo período mínimo de 06 (seis) meses, que poderá ser comprovada por um dos seguintes documentos: (AC)

- a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA, **ou qualquer outra entidade ou associação constituída formal ou informalmente com atuação na área exigida neste inciso.**
- b) declaração emitida por órgão público informando da experiência na área com criança e/ou adolescente; (AC)
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e/ou adolescente; (AC)

Art. 13

§ 1º. – Preenchidos todos os requisitos constantes deste artigo o candidato estará habilitado para freqüentar curso de capacitação e conhecimento da legislação menorista vigente e de língua portuguesa, a ser ministrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, com o apoio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca.

§ 2º. – Tendo freqüentado no mínimo 80% (oitenta por cento) das horas/aulas ministradas no curso referido no parágrafo anterior, o candidato estará habilitado para se submeter uma avaliação com questões de múltiplas escolhas sobre a matéria ministrada no curso, devendo atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para se habilitar a fase seguinte certame.

Obs.: - Excluído o período de 30 dias para não ficarem com o prazo apertado para dar o curso e aplicar a prova.
